



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO
049/2019 PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE CAMPO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMO
DO PARANÁ – **IAPAR**, A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO – **FAPEAGRO** E A **CONTRATANTE**

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a empresa **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 18.001 – 2º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.744.463/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelos representantes legais infra assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

D. Kelly Dias



Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes a ensaios de eficácia agrônômica de alguns de seus produtos.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, visando a “**avaliação da eficiência e seletividade de nematicidas na cultura do tabaco no controle de Meloidogyne incognita, em casa de vegetação**”, conforme descrito no Projeto – Anexo I e Protocolo – Anexo II, uma vez assinado pelas Partes, torna-se parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica, os quais deverão ser entregues na secretaria da **FAPEAGRO** para o respectivo encaminhamento;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 30/06/2020, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;



Decan *xyx* *d*

- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Cumprir todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

2.1.1.1 Para a consecução deste Contrato, estabelece o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agrônômicas até a área de pesquisa do **IAPAR**.
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação neste Contrato, devidamente embalados, acompanhado da cópia do Registro ou Registro



Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).

d) Indicar na embalagem dos produtos em experimentação as seguintes informações, de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I) nome ou código do produto;

II) nome do titular do registro;

III) número do RET;

IV) nome do ingrediente ativo;

V) concentração do ingrediente ativo;

VI) nome e endereço do fabricante;

VII) nome e endereço do formulador;

VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volumem conforme o caso;

IX) data de fabricação; e

X) data do vencimento.

2.1.2.1 A **CONTRATANTE** assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A **CONTRATANTE** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;



Deca *galy* *2*

- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- i) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo, os relatórios emitidos pelo **IAPAR**;
- j) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** transferirá à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser repassado da seguinte forma:

- Única parcela, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em até 60 dias da assinatura deste Contrato.

3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 32.024-2, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IAPAR** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.4 O valor ora estipulado inclui todos os custos e despesas necessários à plena execução dos serviços objeto deste instrumento. Qualquer despesa adicional extraordinária dependerá de prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma



Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2337

E-mail: andressa_machado@iapar.br

(Responsável técnica pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Daniela Roncato Ribeiro

Profissão: Trial Quality Expert Seedcare – R&D

Endereço: Av. Das Nações Unidas, 18001 - 4º Andar - São Paulo - SP

Telefone: (11) 97448-7779

E-mail: daniela.ribeiro@syngenta.com

(Responsável técnica pelo acompanhamento das atividades e execução do serviço)

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico e do **IAPAR** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por toda a duração do contrato e por prazo de 15 (quinze) anos após seu encerramento, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irretirável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, de forma escrita, bem como se comprometem por si, seus



Decisa pelo

empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, àquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IAPAR** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, àquelas fornecidas ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;
- c) A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IAPAR** e/ou a **FAPEAGRO** somente poderá(ão) divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

7.4 Os resultados obtidos por força deste contrato serão compilados em forma de Relatório Técnico e entregue a **CONTRATANTE**, sendo resguardado o sigilo das informações.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus



D. Kelly Decca

herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos a que comprovadamente der causa, conforme for apurado em sentença judicial transitada em julgado.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.



Decia jely

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

12.4 Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal que a FAPEAGRO e/ou o IAPAR utilizar(em) na execução dos serviços, estes que serão os únicos e integrais responsáveis por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, dos colaboradores que utilizar(em) para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar por escrito a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo que venha a ser assinado pelas partes para este fim.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Responsabilidade Sócio-Ambiental, Do Suborno E Corrupção E Do Código De Ética Da Syngenta

16.1. As Partes não utilizarão práticas de trabalho forçado, em condições semelhantes à de escravo, ou em condições degradantes, bem como trabalho de imigrantes ilegais, garantido ao trabalhador condições justas de salário e jornada de trabalho, em conformidade com o previsto em lei.

16.2. As Partes não utilizarão práticas de exploração do trabalho infantil e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

16.3. As Partes não farão qualquer tipo de discriminação, tais como, mas não se limitando a raça, cor, sexo, religião, opinião política, condições físicas ou sociais.

16.4. As Partes respeitarão a liberdade de associação dos trabalhadores a qualquer sindicato.

16.5. As Partes manterão ambiente de trabalho seguro e salubre, providenciando o uso de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessários e em total conformidade e respeito às normas de medicina e segurança no trabalho.

16.6. As Partes respeitarão e praticarão suas atividades em estrito cumprimento à legislação ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal e declaram que possuem todas as licenças e autorizações ambientais necessárias expedidas pelos órgãos competentes.

16.7. A Parte que verificar qualquer descumprimento das cláusulas acima se compromete a comunicar imediatamente a outra Parte, sendo que esta comunicação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico (e-mail) e encaminhadas Gestor desta última, respeitados os termos e condições da cláusula de confidencialidade.

16.8. O IAPAR e a FAPEAGRO asseguram e comprometem-se a assegurar que todos os seus contratados, subcontratados, empregados, colaboradores, agentes e representantes cumprem integralmente todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis ao cumprimento do presente Contrato, bem como todas as leis e regulamentos de qualquer outro país ou jurisdição relacionados à anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando, à Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e à Lei de Suborno do Reino Unido (UK Bribery Act - "UKBA"), declarando ainda que permanecerá em conformidade com tais normas durante a vigência do presente Contrato.

16.8.1. O IAPAR e a FAPEAGRO reconhecem e declaram ter tido acesso ao Código de Conduta (<http://www.syngenta.com.br/codigo-de-conduta>), ao Documento "Compliance: Um guia para fornecedores" (<https://www4.syngenta.com/how-we-do-it/partners/compliance>) e Políticas



Decim *per* *2*

Antissuborno e de Presentes e Entretenimento da SYNGENTA. O IAPAR e a FAPEAGRO concordam que, no cumprimento das obrigações por elas assumidas, adotarão um padrão de conduta ética em total conformidade com os princípios e regras descritas no referido Código, Documento e Políticas.

16.8.2. Caso o IAPAR e a FAPEAGRO ou suas afiliadas, sócios, diretores, gerentes, funcionários, empregados, agentes ou representantes, contratados ou subcontratados, estiverem envolvidos em qualquer ação, procedimento ou reclamação de violação, ou estiverem efetivamente violando, o FCPA, o UKBA ou qualquer legislação antissuborno, o IAPAR e a FAPEAGRO se comprometem a defender a SYNGENTA, no que for pertinente as instituições, seus empregados e afiliadas contra toda e qualquer ação, procedimento ou reclamação, em iminência de ocorrer ou em curso

16.8.3. O IAPAR e a FAPEAGRO deverão imediatamente notificar a SYNGENTA caso tome conhecimento do descumprimento das cláusulas acima, declarando, inclusive que cooperará com a SYNGENTA em qualquer investigação conduzida pela SYNGENTA para verificar o descumprimento das referidas cláusulas.

16.9. O IAPAR e a FAPEAGRO garantem que nenhum proprietário, sócio, diretor, gerente ou empregado seu ou de qualquer de suas afiliadas (incluindo-se qualquer parente muito próximo de tais pessoas) é funcionário público, que estaria em condições de influenciar ou auferir qualquer vantagem para a SYNGENTA, durante a vigência deste Contrato, a menos que a SYNGENTA seja notificada pelo IAPAR e FAPEAGRO com antecedência e aprove por escrito.

16.9.1. O IAPAR e a FAPEAGRO notificarão imediatamente a SYNGENTA se um funcionário público que está em condições de influenciar ou auferir qualquer vantagem à SYNGENTA se tornar um funcionário ou empregado do IAPAR e da FAPEAGRO ou, ainda, sócio, direto ou indireto do IAPAR e da FAPEAGRO, durante a vigência do presente Contrato.

16.10. O IAPAR e a FAPEAGRO poderão reportar qualquer suspeita de violação desta cláusula e seus princípios para o canal de denúncia de Compliance da SYNGENTA, através do e-mail syngenta.compliance@syngenta.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

17.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

18.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Londrina-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais

Londrina, 18 de novembro de 2019

Decio Bodine Junior
Jl Garcia

JULIANA KIMIE OGASAWARA GARCIA

SYNGENTA

Decio Bodine Junior
Syngenta CPD Brasil
CPF: 215.447.468-30

Rafael Fuentes Llanillo

RAFAEL FUENTES LLANILLO
Diretor de Pesquisa – IAPAR

Heitor Rossitto Néia

HEITOR ROSSITTO NÉIA
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) *Andressa C. Z. Machado*

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado
CPF: 268.250.688-73

2)

Paulo Zaccheo

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: 321.796.758-52

Docun



06263001050 06266137903 06276252293 06280
06338188610 06342035678 06342552005 06347
06420032807 06420032807 06420032807 06436
0649927225 06507600983 06507933598 06512
06620175386 06624101950 06627186233 06635
06673848100 06678479847 06680273741 06698
06729822422 06730083791 06730169896 06740
06802967728 06806374109 06835376719 06841
06907503842 06910548660 06915734992 06918
07071515151 07072467029 07085200056

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
266661520**

Documento emitido em 20/04/2020 09:59:02.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10665 | 14/04/2020 | PÁG. 15**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

3711 06302757374 06306836200 06323680781
0253 06410363740 06417927305 06417935180
0923 06488376337 06495066649 06497032139
1806 06597346003 06607086731 06609371165
5315 06666026093 06668054135 06673844890
3852 06725729872 06726076957 06728331077
4447 06782447656 06785786035 06786555888
4100 06878625724 06892464457 06899863610
5025 07031845122 07042976389 07066816603

DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, com prazo de recurso ao Detran/PR até 15/06/2020:

00250947188 00310461198 00338117451 00342441201 00355626303 00358495900 00359390031 00368301129 00370506959 00370664700 00374259806 00394404423
00415961495 00429803809 00429826472 00433715134 00440130433 00457217520 00483715113 00507288419 00508562620 00511954289 00528276400 00537821303
00545281199 00566391437 00583345113 00597200993 00698934682 00708576000 00854432693 00921018779 00932076476 00940683101 00985145209 00997145800
01081852800 01107191508 01133504547 01151097252 01208523174 01211914806 01235493150 01255825041 01325543271 01343098349 01364181603 01370024637
01374798961 01417969288 01430959571 01438378118 01443046778 01455258201 01463483899 01474961444 01498791448 01514227750 01517195924 01524287998
01535369689 01594895002 01599794840 01600278513 01631650353 01638228617 01650129315 01651817906 01661029161 01681175285 01702995632 01714893505
01727277480 01744620008 01753642763 01755500669 01774394342 01838238344 01866746401 01884969830 01891678201 01927333358 01944590084 01956401061
02013110220 02019265601 02021928910 02024851425 02114287955 02121385092 02121403405 02121432250 02127265847 02138750800 02145325344 02160352680
02162763114 02172964823 02187163023 02188852631 02227594553 02234227524 02236789828 02263276906 02273570303 02298696229 02321029012 02336214381
02412325473 02445046512 02461355016 02492020590 02493405629 02493482704 02507519177 02525938399 02526058808 02568686662 02614263280 02648568448
02738177306 02746111515 02760807707 02791839295 02792842678 02799787980 02810952015 02813658505 02884750849 02886583343 02934571812 02969587974
02983978280 03136137305 03153607260 03159130533 03185317122 03247465100 03268316202 03279429559 03289724630 03302073384 03314302980 03335490123
03385658197 03443216811 03472881191 0347753134 03481809560 03488861494 03526293437 03536125838 03559794328 03629740319 03680653166 03770434826
03873526217 03886611778 03913208882 03933319652 03940429085 03962843180 04020107620 04020735912 04027049873 04068852605 04097465225 04104022360
04130880360 04137323399 04174203606 04212256868 04233218406 04275218852 04312833504 04324733511 04354561448 04395514533 04458515318 04462588016
04474419713 04475177569 04542464555 04558486790 04567753223 04619072843 047411166287 04759746210 04812273737 04812273737 04845589010 04845647665
04892485924 04906740338 04946351689 04958847470 05020839674 05072391458 05167237940 05219001852 05286210992 05338217564 05382015009 05398136045
05497668064 05513126190 05522539238 05537727559 05592479077 05599822951 05685091858 05738580810 05751671174 05755633957 05775088310 05855497435
05892480134 05908161805 05911523800 05943069026 06001311370 06081128610 06187887768 06192806977 06372024479 06374452897 06424555652 06472963567
06492749662 06504464130 06683269546

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, com prazo de defesa até 19/05/2020:

00372345414 00431295190 00433936961 00441609992 00446724692 00464414786 00471639824 00603520287 00981567143 01086440703 01157195998 01263089276
01690240589 01800148308 01881209663 01966192073 01966192073 01966192073 02072682764 02483553932 02613255900 02686504001 02714481231 02740268211
02859839967 02948144020 03028215426 03313159601 03315190308 03360297095 03387271058 03444625609 03907014234 04604179382 04810388255 04850308140
04946692500 04964420201 05154272105 05337465812 05559440462 05776003358 05829550451 05871825152 05877469938 05900377517 06009157500 06177719160
06285208058 06335243061 06521762078 06539473468 06575532840

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: www.detran.pr.gov.br.

30831/2020

IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR - PARANÁ)

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 011/2020

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 049/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.; Objeto: Avaliação da eficiência e seletividade de nematocidas na cultura do tabaco no controle de *Meloidogyne incognita* em casa de vegetação; Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2020, Assinatura: 18/11/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Nêia e Decio Bodine Junior

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 012/2020

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 052/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e FMC Química do Brasil LTDA.; Objeto: Avaliação de eficiência agrônoma de produtos de propriedade da FMC; Vigência: 11/12/2019 a 30/08/2020, Assinatura: 11/12/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Nêia, Lenio C. M. Camargo e Samuel N. Rodrigues Alves.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 013/2020

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 056/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Comercial e Produtora Sementes Sella LTDA.; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico para Produção de Sementes de Milho Branco Parental Fêmea L312, safra 19/20 e Milho Branco Parental Macho L209, safra 19/20 e posterior transferência de 3.000 kg de cada tipo; Vigência: 11/11/2019 a 11/11/2021; Assinatura: 11/11/2019, Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Nêia e Rita Beatriz de Freitas Belon.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 014/2020

Especie: Contrato 020/FE/2019 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Orient LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das

cultivares de feijão desenvolvidas pelo IAPAR; Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2022, Assinatura: 27/06/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Nêia e Jander Wesley de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 015/2020

Especie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica 006/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR) e Centro-Sul Consultoria Agropecuária LTDA.; Objeto: Cooperação técnica para a condução dos ensaios de determinação de Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IAPAR, bem como divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela Centro-Sul; Vigência: 25/10/2019 a 25/10/2022; Assinatura: 25/10/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo e Beno Kuzniewski.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 016/2020

Especie: Contrato de Implementação 001/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Implantação de Projeto Técnico para a realização de análises relacionadas à avaliação da seletividade e eficácia de produtos químicos e biológicos no controle de doenças em plantas conforme Projeto Técnico Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Nêia.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 017/2020

Especie: Contrato de Implementação 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Avaliação Estadual de Cultivares de Milho, para o período safra e safrinha, no Estado do Paraná; Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020 Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Nêia.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 018/2020

Especie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 043/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Ezra Ma; Objeto: Alteração na quantidade e variedade de cultivares referente à produção de sementes de plantas de cobertura estabelecidas no Contrato 043/2019; Vigência: 24/08/2019 a 24/08/2021; Assinatura: 26/03/2020, Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Ezra Ma

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 019/2020